



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**CONTRATO Nº 02.0015.00/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A EMPRESA INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Senhor **FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 321944, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 116.018.841-68, designado pela Portaria MCT nº 103 de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 44 de 3 de março de 2011, Seção 2, página 6, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103 de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 201, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, e a empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.615.516/0001-67, com Sede na SRTS, quadra 701, Bloco "O", lote 110, Salas 178/179, Edifício MultiEmpresarial, CEP nº 70.370-000, Telefone (61) 3322.2488, Fax (61) 3201.1400, devidamente representada pela Administradora-Gerente, Senhora **EMANUELLE CARVALHO MARCONDES E BÉ**, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1.824.505, expedida pela SSP/DF, CPF nº 905.238.901-25, celebram o presente contrato, que integra o processo nº 01200.000639/2012-43, referente à Inexigibilidade nº 8/2012, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2010, de 12 de novembro de 2010, bem como demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira** - Presente contrato tem por objeto:

- I. Aquisição de Licença de uso do Software SimuleRH. A solução permitirá simular as aposentadorias dos servidores abrangidos pelo **Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS)**, com utilização por todos os servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) - Administração Central (AC) - e pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) - Administração Central (AC) - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- II. Contratação dos serviços de Suporte, Atualização e Manutenção da Solução de TI, para apuração do tempo de serviço, cálculo de aposentadoria, concessão do Abono de Permanência, Isenção do PSS, Emissão da Certidão do Tempo de Contribuição, e Geração de Relatórios para os servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

**Subcláusula Segunda** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Termo de Referência e os demais elementos constantes no Processo nº 01200.000639/2012-43.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais) cujos valores unitários estão distribuídos consoante tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO                           | QUANTIDADES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
|                                                |             | R\$            | R\$         |
| LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE SIMULERH           | 1           | 120.000,00     | 120.000,00  |
| SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO TI | 6           | 3.900,00       | 23.400,00   |
| VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO TI                      |             |                | 143.400,00  |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento integral dos itens solicitados será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das atualizações das licenças dos softwares, conforme previsto no subitem 1.9.4 do Anexo I do Termo de Referência.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias, e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos e aos serviços efetivamente entregues, e a adequação às especificações exigidas.

**Subcláusula Quarta** - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), art. 36, §1º, inciso II, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho, Lei nº 12.440/2011, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quinta** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**Subcláusula Sexta** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (banco, agência e conta corrente) indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB).

**Subcláusula Sétima** - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de eventuais atrasos no(s) pagamento(s), desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionada que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

**Subcláusula Nona** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o CONTRATANTE, se decidir pela prorrogação contratual, pagará somente pela prestação dos serviços de Manutenção, Atualização e Suporte Técnico do software.

**Subcláusula Primeira** – Poderá ser admitido reajuste sobre as atualizações, a manutenção e o suporte, ora contratados, depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, desde que o CONTRATANTE faça ou aceite a prorrogação, ou que demonstre interesse em dar continuidade ao uso das atualizações, manutenção e suporte.

**Subcláusula Segunda** – Para efeito de reajuste, o índice inflacionário a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- I. provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência;
- II. definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos e, consequente, aceitação.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades, com as devidas especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

**Subcláusula Segunda** - À Contratada caberá sanar a(s) irregularidade(s) apontada(s) no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da referida contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no Programa de Trabalho 19.122.2106.2000.0001, na Natureza de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE800596, emitida em 3/7/2012.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Primeira** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.

**Subcláusula Segunda** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro(s), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

X

AB



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

**Subcláusula Terceira** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens "I" a "IV" da Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Quarta** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal (CEF), em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

**Subcláusula Quinta** - A inobservância do prazo fixado, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**Subcláusula Sexta** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

**Subcláusula Sétima** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Oitava** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**Subcláusula Nona** - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 90 (noventa), após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**Subcláusula Decima** - Isenção de Responsabilidade da Garantia:

- I. o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou dos fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- II. caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item I, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

- III. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira** - Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas especificações técnicas:

- I. cumprir rigorosamente com todos os prazos e atividades do objeto deste instrumento;
- II. acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III. abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste instrumento, e em especial:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- II. proporcionar todas facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste Instrumento;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento por representante devidamente designado;
- IV. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com este instrumento;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. para atendimento do item 8.2 do Termo de Referência, serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo, 1(um) fiscal requisitante;
- II. o representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

Xe.

QIB



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

- III. a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- IV. o representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Única** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. o atraso injustificado na execução do fornecimento ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. ocorrência de falhas reiteradas na execução do fornecimento, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de

X

AMB



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral da Administração;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução do fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor anual estimado para a contratação e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b) não atendimento aos prazos solicitados para a execução do fornecimento relacionado ao objeto da presente contratação ou a execução em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

- d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total do fornecimento, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total do fornecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos;

**Subcláusula Primeira** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Segunda** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Terceira** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Quinta** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sexta** - As sanções previstas nos incisos IV e V do item 20.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Sétima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

**Subcláusula Oitava** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**Subcláusula Nona** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Primeira** - O prazo de vigência deste contrato, em relação ao Item I da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

**Subcláusula Segunda** - O prazo de vigência deste contrato, em relação ao item II da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

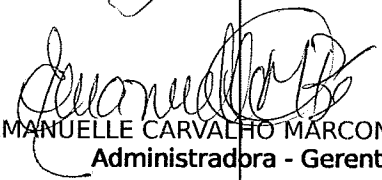
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012.

**CONTRATANTE:**

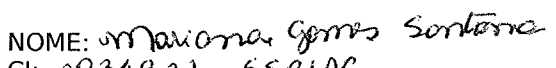
  
FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

**CONTRATADA:**

  
EMANUELLE CARVALHO MARCONDES E BÉ  
Administradora - Gerente

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Roberto Carlos Chaves de Souza  
CI: 1682576 - SSP/DF  
CPF: 643.502.991-00

  
NOME: Mariana Gomes Santana  
CI: 2934921 - SSP/DF  
CPF: 047.220.091-71